



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO Nº 001388/2023

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, CEP 29.900-220, Linhares/ES, devidamente representada e assistida por seu Presidente, Sr. WELLINGTON VIZENTINI, portador do CPF nº 052.461.067-30 e RG nº 1.455.400 SPTC/ES, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **M2 COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.756.217/0001-85, com sede à Rua Neuton Luiz Piccoli, nº 841, Novo Atlântico, CEP 99.705-202, Erechim/RS, representada legalmente neste ato pela Sra. DAIANE CLAUDIA BIASI MIRANDA, portadora do CPF nº 037.842.250-20 e RG nº 9120939146, denominada **FORNECEDOR**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos lotes discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando a aquisição de material de cozinha, limpeza e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, o edital e as disposições de sua proposta.

2.2. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

2.3. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

2.4. Manter, durante toda a execução do contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.5. Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.

2.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal.

2.7. Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares.

2.8. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento.

2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

2.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos.

2.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação.

2.14. O licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato/ ARP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado nos art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

2.15. Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta.

2.16. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2.17. Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Nomear um fiscal de contrato e seu substituto para executar a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

3.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

3.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam efetuadas as medidas corretivas necessárias.

3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

3.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato.

3.8. Efetuar os pagamentos em conformidade com o contrato firmado entre as partes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o qual deverá como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatório mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA.

4.2. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

4.3. Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

4.4. O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas.

4.5. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO, no Edital e seus anexos.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização.

4.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A (s) empresa (s) licitante (s) deverá (ão) entregar o objeto no **prazo de 15 (quinze) dias**, após comunicação da Diretoria de Suprimentos através da Autorização de Fornecimento/Execução, na forma, quantidades e prazos, definidos na mesma, respeitando este Termo de Referência.

5.1.1. O prazo descrito no item 5.1 poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Linhares.

5.2. Entregando o objeto, **esse será conferido pelo setor de Almoxarifado**, ficando assegurado à Câmara Municipal de Linhares o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, restando a empresa licitante vencedora a obrigação de substituir e/ou reparar o item irregular no prazo estabelecido no Termo de Referência.

5.3. Ocorrendo qualquer problema, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito à Câmara Municipal de Linhares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O preço global para execução do contrato é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	LAMPADA LED BULBO – 20W Lâmpada para iluminação de ambientes em geral; Tecnologia: LED; Modelo: bulbo; Cor: luz branca fria (6.500K); Potência: 20W; Base: E27; Tensão elétrica: 100 - 240V (bivolt); Frequência: 50/60Hz; Vida útil: 25.000h; Registro Inmetro; Garantia: garantia mínima de 1 ano; Forma de acondicionamento: caixa, com quantidade variável; Unidade de fornecimento: 01(uma) lâmpada; Marca referência: OUROLUX OU SIMILAR.	UNIDADE	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 550,00

6.2 - No valor descrito no item 6.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

6.3.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.3.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

6.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.5 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

6.5.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.3.2, sem custo adicional para a Contratante.

6.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.6.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

6.7 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.8 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

6.10 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.11 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato a o setor de almoxarifado atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, vedada prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.

9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

9.2.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

9.2.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- f) 8.2.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 12 (doze) meses;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 12 (doze) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.6 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

9.8 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU TERMO DE CONTRATO

10.1 - A emissão da ordem de fornecimento e/ou contrato constitui o instrumento de formalização da execução com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

10.3 - Dentro da validade da ata de registro de preços a contratada com preços registrados a qualquer momento poderá ser convocado para assinar um contrato referente ao processo nº 000188/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2023.

10.4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão gerenciador para a assinatura do contrato, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

10.5 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da contratada, desde que aceita pelo órgão gerenciador.

10.6 - Se o fornecedor, no ato da assinatura do contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o contrato.

10.7 - O fornecedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às penalidades previstas no edital e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

11.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é conforme consta nos itens deste Edital, sem prejuízo para o disposto no item 11.4.

11.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 30% (trinta por cento), do que consta nos itens deste Edital, sem prejuízo para o disposto no item 11.4.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

11.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

11.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos não participantes que realizem a adesão e ainda dependerá, da autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 11.1 a 11.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 11.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

11.5 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

12.1.1 - Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

12.1.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.2 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.3 - O Fornecedor terá cancelado o registro de seus preços, quando:

12.3.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.3.2 - Não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

12.3.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

12.3.4 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

12.4 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.3 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

12.5.1 - Por razão de interesse público;

12.5.2 - A pedido do Fornecedor, antes do pedido de fornecimento.

12.6 - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 14 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE

Neste ato, representada pelo Sr.
WELLINGTON VIZENTINI
Presidente

M2 COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Neste ato, representada pela Sra.
DAIANE CLAUDIA BIASI MIRANDA
Representante Legal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Testemunhas:

JACKSON FABRIS

CPF: 127.595.087-65

Diretor de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA

CPF: 129.403.777-31

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES